



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2020

Dispõe sobre uniformização dos procedimentos afetos à execução penal. Regularização dos processos originariamente cadastrados no SAJ e posteriormente migrados para o SEEU.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a importância de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão judiciária;

**CONSIDERANDO** o procedimento de migração dos processos de Execução Penal, originariamente cadastrados nos Sistema de Automação da Justiça – SAJ, para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, por força da Resolução CNJ n. 80/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar o legado processual afetos a Execução Penal e Execução de Penas e Medidas Alternativas, no sistema processual SAJ, que passaram a tramitar no sistema SEEU, a fim de sanear as pendências existentes e evitar duplicidade de dados estatísticos;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão exarada nos autos SEI n. 0000882-60.2020.8.01.0000,

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Determinar aos Juízes de Direito do Estado do Acre e servidores, atuantes na jurisdição de Execução Penal e Execução de Penas e Medidas Alternativas que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a regularização dos processos originariamente cadastrados no SAJ e~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

---

~~posteriormente migrados para o SEEU, conforme lista disponibilizada nos autos SEI n. 000082-60.2020.8.01.0000 (id 0744804), nos seguintes termos:~~

**Art. 1º** Determinar aos Juízes de Direito do Estado do Acre e servidores, atuantes na jurisdição de Execução Penal e Execução de Penas e Medidas Alternativas que, no prazo de 90 (noventa) dias, promovam a regularização dos processos originariamente cadastrados no SAJ e posteriormente migrados para o SEEU, conforme lista disponibilizada nos autos SEI n. 000082-60.2020.8.01.0000 (id 0744804), nos seguintes termos: [\(Redação dada pela Ordem de Serviço COGER nº 2, de 13.4.2020\)](#)

~~I – Procedam ao registro do código 115 correspondente ao evento “baixa da parte”, no campo destinado ao histórico de partes. O procedimento deve ser realizado sem a reativação de processo.~~

I - Procedam ao registro do código 115 correspondente ao evento “baixa da parte”, no campo destinado ao histórico de partes. O procedimento deve ser realizado sem a reativação do processo. [\(Redação dada pela Ordem de Serviço COGER nº 2, de 13.4.2020\)](#)

~~II – Os mandados judiciais, à exceção dos relacionados à prisão, pendentes de cumprimento, devem ser recolhidos, baixados no sistema SAJ e, imediatamente a este ato, deve ser expedido novo mandado no processo correspondente em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU com a emissão de certidão justificando a prática do ato nos autos (SEEU), consignando-se que o mandado foi baixado no processo originário autuado no SAJ. O procedimento deve ser realizado sem a reativação do processo.~~

II – Nos processos que se encontram na situação de “conclusos”, à exceção do legado pertencente à Vara de Execução Penal e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, deve ser proferido despacho de mero expediente, com utilização de movimentação unitária, pelo magistrado competente, de modo a sanar pendência nos relatórios disponibilizados pelo SAJ/EST. O procedimento deve ser realizado sem a reativação do processo. [\(Redação dada pela Ordem de Serviço COGER nº 2, de 13.4.2020\)](#)

III – Quanto aos mandados judiciais cumpridos após a migração dos processos ao SEEU, cópia da devida certidão de cumprimento deve ser juntada ao processo correspondente



no SEEU e, após, deve ser realizada a efetiva baixa do mandado no sistema SAJ. O procedimento deve ser realizado sem a reativação do processo.

**IV** – Nos processos em que consta expedição de mandado de prisão, pendente de cumprimento, deve ser expedido contramandado. Imediatamente após este ato deve ser expedido novo mandado de prisão diretamente no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP e, na sequência, realizar a juntada deste ato no processo correspondente em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU. Após, certificar nos autos (SEEU) a ocorrência de modo a justificar o ato, devendo fazer constar que fora expedido um contramandado no processo originário autuado no SAJ. O procedimento deve ser realizado sem a reativação do processo.

**V** - Quanto aos processos que, porventura, figurarem na situação de “concluso”, o magistrado competente deve proferir ato para fins de sanar essa pendência nos relatórios do SAJ/EST. O procedimento deve ser realizado sem a reativação do processo.

**VI** – Devem ser adotadas as medidas pertinentes quanto à juntada e liberação de documentos pendentes (SAJ). Após, cópias das referidas peças, devem ser colacionadas ao processo correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU. O procedimento deve ser realizado sem a reativação do processo.

**VII** – Em havendo outras pendências não especificadas neste ato, os servidores devem saneá-las, utilizando-se da mesma sistemática orientada para o arquivamento de processo. O procedimento deve ser realizado sem a reativação do processo.

**Art. 2º** Todos os servidores que ainda não possuem acesso ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP devem proceder ao devido cadastro diretamente no sitio (<https://sso.cnj.jus.br/cas/solicitacao-acesso>) selecionando, na oportunidade, o perfil de “BNMP2SERVIDOR”.

**Parágrafo único.** Os servidores que já possuem cadastro no BNMP devem solicitar à Corregedoria-Geral da Justiça, via GLPI, a alteração de perfil para “BNMP2SERVIDOR”.

~~**Art. 3º** Os casos omissos deverão ser submetidos à Corregedoria-Geral da Justiça para apreciação.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

**Art. 3º** A Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC, do Tribunal de Justiça do Acre, promoverá o cancelamento, em bloco, de todos os mandados de prisão pendentes de cumprimento, expedidos nos processos instaurados no sistema SAJ, conforme lista indicada no *caput* do art. 1º deste ato. [\(Redação dada pela Ordem de Serviço COGER nº 2, de 13.4.2020\)](#)

~~**Art. 4º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.~~

**Art. 4º** A prática de ato relacionado à reativação de qualquer processo referenciado no *caput* do art. 1º, constituirá objeto de providências por parte desta Corregedoria. [\(Redação dada pela Ordem de Serviço COGER nº 2, de 13.4.2020\)](#)

**Art. 5º** Todos os mandados de prisão, anteriormente expedidos pelo sistema processual SAJ, mesmo após o cumprimento do art. 3º (baixa no SAJ), permanecerão ativos no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP, assim, os alvarás deverão ser expedidos diretamente no BNMP e juntados ao processo respectivo, em trâmite no SEEU. [\(Acrescido pela Ordem de Serviço COGER nº 2, de 13.4.2020\)](#)

**Art. 6º** Antecedendo a adoção de qualquer medida, pelo juízo, quanto à eventual pendência observada em processo de execução tramitando no SEEU, a exemplo de mandado de intimação pendente de cumprimento, deverá ser realizada consulta no processo originário, no sistema SAJ, para verificar a existência de documento capaz de sanar a pendência. [\(Acrescido pela Ordem de Serviço COGER nº 2, de 13.4.2020\)](#)

**Art. 7º** Os casos omissos deverão ser submetidos à Corregedoria-Geral da Justiça para apreciação. [\(Acrescido pela Ordem de Serviço COGER nº 2, de 13.4.2020\)](#)

Publique-se.

Rio Branco-AC, 21 de fevereiro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.577, de 20.4.2020, fls. 136-137.